



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.138, DE 02 DE MAIO DE 2007, Nº 1.517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, Nº 2.058, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E Nº 1.959, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Aparecida aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no quadro de cargos e salários previsto no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.138, de 02 de maio de 2007, o cargo de "Agente de Combate às Endemias", nos seguintes termos:

<i>N.º de Vagas</i>	<i>Denominação</i>	<i>Salário Mensal</i>	<i>Jornada de Trabalho</i>
...
08	Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.640,00	08h00 diárias/40 h semanais

Art. 2º. Fica incluído na Lei Complementar Municipal nº 1.138, de 02 de maio de 2007, o "ANEXO V", que trata das atribuições do cargo de "Agente de Combate às Endemias", nos seguintes termos:

"ANEXO V

Função: Agente de Combate às Endemias

Condições Mínimas para ingresso: ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o ensino médio.

Atribuições:

- participar de medidas de controle de vetores em reservatórios de doenças transmissíveis;
- participar de trabalhos de instalação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgoto sanitário e disposição de lixo;
- participar de ações de educação em saúde;
- inspecionar ambientes e residências para o controle de vetores da dengue e chagas;
- fazer levantamento das condições de saneamento do Município, incluindo a elaboração de croquis de áreas urbanas e rurais, cadastramento e numeração de prédios para ordenamento das atividades de saneamento;
- organizar cadastro, preencher mapas, preparar registros e relatórios referentes às suas atividades;
- coletar água de bicas, piscinas, fontes, riachos e caixas de água para posterior encaminhamento a unidade de análise laboratorial;
- participar das campanhas de controle de vetores, vacinação anti-rábica, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

- orientar a população com relação aos meios de evitar proliferação de vetores, principalmente das doenças de chagas e dengue;
- realizar visitas e inspeções, inclusive em terrenos baldios, para eliminar e destruir focos de dengue;
- executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica;
- utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- manter cadastro atualizado de imóveis e pontos estratégicos da sua zona de vigilância epidemiológica;
- encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de dengue;
- repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionado;
- conduzir veículos e motocicletas durante o exercício de suas atividades, quando necessário; e
- executar outras atividades correlatas.”

Art. 3º. As “Condições Mínimas para ingresso” na função de “Agente Comunitário de Saúde”, previstas no “ANEXO III” da Lei Complementar Municipal nº 1.138, de 02 de maio de 2007, ficam alteradas, e passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO III

...

Condições Mínimas para ingresso: ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o ensino médio.

...

”

Art. 4º. O Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.138, de 02 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As condições mínimas para o ingresso nas funções e as atribuições dos aprovados no processo seletivo estão relacionados nos inclusos anexos I a V desta lei, sendo que o regime jurídico adotado será o estatutário, devendo assim ser obedecidas as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Aparecida e demais leis municipais aplicáveis à espécie”.

Parágrafo Único. Quando não houver candidatos inscritos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que preenchem o requisito de conclusão do ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidatos com ensino fundamental, que deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.”

Art. 5º. Fica alterada, no "Anexo V - Descrição dos Cargos Efetivos", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, a jornada de trabalho do cargo de “Fonoaudiólogo”, da seguinte forma:

“CARGO: Fonoaudiólogo

...

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

...

”

Art. 6º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Guarda, previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, para “Guarda Civil Municipal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Art. 7º. Fica alterada a redação do número "33", do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, que passa a ser:

"33 – Guarda Civil Municipal"

Art. 8º. Ficam alteradas, no "Anexo V - Descrição dos Cargos Efetivos", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, a nomenclatura do cargo e atribuições, da seguinte forma:

"

CARGO: *Guarda Civil Municipal*

....

ATRIBUIÇÕES:

- *manter vigilância sobre o edifício-sede da Prefeitura, terminal rodoviário, fábrica de blocos, escolas, postos de saúde, pavilhões, galpões, oficinas, depósitos, obras em execução e demais áreas ou edifícios onde funcionam unidades da Prefeitura;*
- *zelar pela segurança dos materiais, máquinas e veículos postos sob sua guarda;*
- *fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas áreas ou edifícios sob sua guarda;*
- *fiscalizar a entrada e saída de volumes, cargas e veículos;*
- *vigiar materiais destinados a obras e colocados em logradouros públicos;*
- *percorrer durante o período de vigilância, as diversas dependências do lugar sob sua guarda;*
- *fazer contato imediato com a Polícia ou Corpo de Bombeiros, em casos de roubo ou incêndio;*
- *comunicar a autoridade superior qualquer irregularidade encontrada;*
- *realizar outras tarefas afins, a critério do seu superior;*
- *executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato;*
- *vigiar materiais destinados a obras e colocados em logradouros públicos;*
- *percorrer durante o período de vigilância, as diversas dependências do lugar sob sua guarda, utilizando, se o caso, o veículo da Guarda Civil Municipal;*
- *fazer contato imediato com a Polícia ou Corpo de Bombeiros, em casos de roubo ou incêndio;*
- *comunicar a autoridade superior qualquer irregularidade encontrada;*
- *executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato;*
- *observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;*
- *executar outras tarefas afins, a critério do seu superior;*
- *zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;*
- *prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- *atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, com prioridade no serviço de ronda e guarda das escolas públicas, especialmente na entrada e saída de alunos e professores;*
- *colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*
- *colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*
- *exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atuando, quando necessário, em conjunto com os agentes de trânsito, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito estadual ou federal;*
- *proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

- atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e das Leis Municipais que regem tais assuntos;
- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- atuar em parceria com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, quando houver celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- atuar ao lado de membros de órgãos municipais de políticas sociais quando adotadas, em parceria com Guarda Civil Municipal, ações interdisciplinares de segurança no Município;
- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar zelando pelo entorno, podendo inclusive, quando necessário, interditar vias públicas, e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;
- prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;
- colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;
- submeter-se, dentro de suas atribuições funcionais e da legalidade, às ordens de seus superiores hierárquicos;
- manter a vigilância sobre todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;
- verificar os sistemas de alarme contra-roubo e incêndios, monitoramento, telemonitoramento, controle e telecontrole;
- obedecer fielmente as normas exigidas para o cumprimento das funções destinadas a um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto do Servidor, principalmente quanto aos deveres ali explicitados;
- observar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;
- ter como local de referência de trabalho a Sede da Guarda Civil Municipal, localizada, atualmente, no Terminal Rodoviário à rua Cel. Casemiro s/n, neste Município, que poderá ser realocada de acordo com a necessidade da Administração;
- colaborar na supervisão e/ou fiscalização da segurança ambiental e florestal e de segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento conforme o disposto no Art. 214 da Lei Orgânica Municipal acionando os órgãos ambientais Municipal, Estadual e Federal;
- executar os sistemas de alarme contra-roubo e incêndios, monitoramento, telemonitoramento, controle e telecontrole, sendo o responsável pela segurança patrimonial e ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações e será o responsável pela execução de controle e/ou monitoramento de locais públicos, através de sistemas eletrônicos de segurança;
- proteger a integridade física de pessoa ou de grupos e autoridades constituídas do Poder Executivo.

Art. 9º. Em relação à nomenclatura do cargo conforme descrito no "Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo" e "Anexo II - Distribuição dos Cargos de Provimento Efetivo Por Nível de Vencimento" da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, onde se lê "Guarda", leia-se "Guarda Civil Municipal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Art. 10. A nomenclatura do cargo de Monitor da Guarda, prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, passa a ser "Monitor da Guarda Civil Municipal".

Art. 11. Fica alterada a redação do número "39", do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, que passa a ser:

"39 - Monitor da Guarda Civil Municipal"

Art. 12. Fica alterado, no "Anexo V - Descrição dos Cargos Efetivos", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, a nomenclatura do cargo e atribuições, da seguinte forma:

"

CARGO: Monitor da Guarda Civil Municipal

....

ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores investidos nos cargos de Guarda Civil Municipal;

II - executar outras tarefas correlatas, dentre as quais:

- a) instruir os Guardas Civis Municipais nas práticas de bom relacionamento com o público;*
- b) promover e/ou supervisionar o treinamento dos Guardas Civis Municipais e do pessoal que compõem o quadro da Guarda Civil Municipal;*
- c) zelar pela disciplina e instrução dos Guardas Civis Municipais e do pessoal que compõem o quadro da Guarda Civil Municipal, bem como aplicar advertências disciplinares;*
- d) estabelecer os roteiros de vigilância e as escalas de serviço para os Guardas Civis Municipais e pessoal que compõem o quadro da Guarda Civil Municipal;*
- e) fiscalizar os serviços a seu cargo, bem como a permanência dos Guardas Civis Municipais nos setores e pontos de ronda;*
- f) promover o controle do ponto do pessoal lotado na Guarda Civil Municipal;*
- g) promover a distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;*
- h) guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;*
- i) promover a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda e vigilância;*
- j) promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda Civil Municipal, bem como a execução de serviços auxiliares;*
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Guarda Civil Municipal;*
- l) promover a representação adequada da Guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;*
- m) conferir e assinar, juntamente com o Guarda Civil Municipal que atender a ocorrência, os registros e laudos;*
- n) inspecionar os serviços de vigilância e policiamento;*
- o) executar os sistemas de monitoramento, telemonitoramento, controle e telecontrole, podendo ser o responsável, solidariamente com o Secretário Municipal da respectiva pasta, pela supervisão da segurança patrimonial e ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações;*
- p) ser o responsável pela execução de monitoramento, telemonitoramento, controle e telecontrole de locais públicos, através de sistemas eletrônicos de segurança e poderá ainda realizar o monitoramento/telecontrole das atividades individuais dos Guardas Civis Municipais e dos veículos (viaturas), durante a execução dos serviços prestados, inclusive através de home office;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

- q) comunicar expressamente aos seus superiores e aos Secretários Municipais sobre possíveis falhas nos sistemas de monitoramento, telemonitoramento, controle e telecontrole e alarmes dos prédios públicos que estejam sob sua responsabilidade, podendo a comunicação se dar através de relatórios de ocorrências, e-mail, WhatsApp e outros meios eletrônicos;*
- r) colaborar na Supervisão e/ou fiscalização da segurança ambiental e florestal e de segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento conforme o disposto no Art. 214 da Lei Orgânica Municipal;*
- s) acompanhar e proteger a integridade física de pessoa ou de grupos e autoridades constituídas do Poder Executivo: Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e outros;*
- t) acompanhar e avaliar os resultados do desempenho da Guarda Civil Municipal.*

”

Art. 13. Em relação à nomenclatura do cargo conforme descrito no "Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo" e "Anexo II - Distribuição dos Cargos de Provimento Efetivo Por Nível de Vencimento" da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, onde se lê "Monitor da Guarda", leia-se "Monitor da Guarda Civil Municipal".

Art. 14. Fica inserido no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017 o cargo de "Assessor Jurídico", criado pela Lei Municipal nº 1.959, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 15. Fica inserido no Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, o número "56", com a seguinte redação:

"56 - Assessor Jurídico"

Art. 16. Fica inserido no "Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, o cargo de "Assessor Jurídico", "nº de vagas: 02", nível de vencimento: "XX", "Escolaridade: Curso Superior Completo de Bacharel em Direito, registro ativo no órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovação do efetivo exercício da advocacia por, no mínimo, 02 (dois) anos".

Art. 17. Fica inserido no "Anexo II - Distribuição dos Cargos de Provimento Efetivo Por Nível de Vencimento", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, o nível: "XX", "Cargo: Assessor Jurídico", "Vencimento: R\$ 4.492,29".

Art. 18. Fica inserido no "Anexo III - Tabela de Vencimentos - Cargos Efetivos", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, de forma atualizada, o nível: "XX" e os valores correspondentes às progressões por letras, conforme disposto no "Anexo Único" da presente Lei Complementar.

Art. 19. Fica inserido no "Anexo V - Descrição dos Cargos Efetivos", da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, a descrição do cargo, qualificação, forma de recrutamento, jornada de trabalho e atribuições, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

"

CARGO: Assessor Jurídico

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior Completo de Bacharel em Direito, registro ativo no órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e comprovação do efetivo exercício da advocacia por, no mínimo, 02 (dois) anos

RECRUTAMENTO: mediante concurso público

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- realizar o controle dos prazos dos processos judiciais, e representar e defender os interesses do município nas ações e processos de qualquer natureza;
- participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- auxiliar na emissão de pareceres, quando solicitado;
- prestar assessoramento jurídico à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município quando solicitado, incluída a assistência ao Prefeito;
- zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua guarda e comunicar a Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio qualquer transferência de bens sob sua responsabilidade;
- requerer a abertura de processo administrativo para apurar eventuais prejuízos que vierem a ser causados aos bens patrimoniais sob sua guarda, para ressarcimento do valor pelo preço de mercado;
- manter a Secretaria de Assuntos Jurídicos e as autoridades competentes informados do andamento dos processos, das providências adotadas e das decisões que forem proferidas em feitos de sua competência;
- realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação do Secretário de Assuntos Jurídicos;
- representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração;
- executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Chefe do Poder Executivo Municipal.

"

Art. 20. Os incisos "IX" e "X" do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.959, de 13 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

...

IX - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

X - representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

...

"

Art. 21. Em relação à Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Municipal de Conceição da Aparecida, onde se lê "Guarda" e "Monitor de/da Guarda", leia-se "Guarda Civil Municipal" e "Monitor da Guarda Civil Municipal" e onde se lê "Guarda Municipal Civil", leia-se "Guarda Civil Municipal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de dezembro de 2017, que tratam do cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 23. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.138, de 02 de maio de 2007, Lei Complementar Municipal nº 1.517, de 15 de Dezembro de 2017, Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 04 de agosto de 2022, e da Lei Complementar Municipal nº 1.959, de 13 de janeiro de 2021, não alterados pela presente Lei Complementar.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Aparecida, em 20 de setembro de 2023.




José Antônio Ferreira
Prefeito

Município de Conceição da Aparecida

Certidão

Certifico que, nesta data, a Lei nº 2.126, de 20 de setembro de 2023, e seu Anexo, foi devidamente publicada através do Quadro de Avisos presente na sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 116, §§ 1º a 3º, da Lei Orgânica Municipal Revisada de 21.04.1990.



CLEBER CLAUSON OLIVEIRA PEDREIRA
Secretário de Governo

Conceição da Aparecida, 20/09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1517/2017

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS COM A INCLUSÃO DO NÍVEL "XX"

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

AUMENTO DE 5,93%

2.023

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1.355,12	1.368,67	1.382,35	1.396,18	1.410,14	1.424,24	1.438,48	1.452,87	1.467,40	1.482,07	1.496,89	1.511,86	1.526,98	1.542,25	1.557,67	1.573,25	1.588,98	1.604,87	1.620,92
II	1.442,26	1.456,68	1.471,25	1.485,96	1.500,82	1.515,83	1.530,99	1.546,30	1.561,76	1.577,38	1.593,15	1.609,08	1.625,17	1.641,43	1.657,84	1.674,42	1.691,16	1.708,07	1.725,15
III	1.496,42	1.511,38	1.526,50	1.541,76	1.557,18	1.572,75	1.588,48	1.604,36	1.620,41	1.636,61	1.652,98	1.669,51	1.686,20	1.703,06	1.720,09	1.737,30	1.754,67	1.772,22	1.789,94
IV	1.574,40	1.590,14	1.606,04	1.622,10	1.638,32	1.654,71	1.671,25	1.687,97	1.704,84	1.721,89	1.739,11	1.756,50	1.774,07	1.791,81	1.809,73	1.827,82	1.846,10	1.864,56	1.883,21
V	1.646,82	1.663,29	1.679,92	1.696,72	1.713,69	1.730,82	1.748,13	1.765,61	1.783,27	1.801,10	1.819,11	1.837,30	1.855,68	1.874,23	1.892,98	1.911,91	1.931,03	1.950,34	1.969,84
VI	1.715,98	1.733,14	1.750,47	1.767,97	1.785,65	1.803,51	1.821,54	1.839,76	1.858,16	1.876,74	1.895,50	1.914,46	1.933,60	1.952,94	1.972,47	1.992,19	2.012,12	2.032,24	2.052,56
VII	1.780,63	1.798,44	1.816,42	1.834,59	1.852,93	1.871,46	1.890,18	1.909,08	1.928,17	1.947,45	1.966,93	1.986,59	2.006,46	2.026,52	2.046,79	2.067,26	2.087,93	2.108,81	2.129,90
VIII	1.856,44	1.875,01	1.893,76	1.912,70	1.931,82	1.951,14	1.970,65	1.990,36	2.010,26	2.030,37	2.050,67	2.071,18	2.091,89	2.112,81	2.133,94	2.155,27	2.176,83	2.198,60	2.220,58
IX	1.941,33	1.960,75	1.980,36	2.000,16	2.020,16	2.040,36	2.060,77	2.081,37	2.102,19	2.123,21	2.144,44	2.165,89	2.187,54	2.209,42	2.231,51	2.253,83	2.276,37	2.299,13	2.322,12
X	2.091,33	2.112,24	2.133,36	2.154,70	2.176,24	2.198,01	2.219,99	2.242,19	2.264,61	2.287,25	2.310,13	2.333,23	2.356,56	2.380,13	2.403,93	2.427,97	2.452,25	2.476,77	2.501,54
XI	2.244,42	2.266,86	2.289,53	2.312,43	2.335,55	2.358,91	2.382,50	2.406,32	2.430,38	2.454,69	2.479,24	2.504,03	2.529,07	2.554,36	2.579,90	2.605,70	2.631,76	2.658,08	2.684,66
XII	2.466,39	2.491,06	2.515,97	2.541,13	2.566,54	2.592,20	2.618,13	2.644,31	2.670,75	2.697,46	2.724,43	2.751,68	2.779,19	2.806,99	2.835,06	2.863,41	2.892,04	2.920,96	2.950,17
XIII	2.581,37	2.607,18	2.633,25	2.659,59	2.686,18	2.713,04	2.740,17	2.767,58	2.795,25	2.823,20	2.851,44	2.879,95	2.908,75	2.937,84	2.967,22	2.996,89	3.026,86	3.057,13	3.087,70
XIV	2.597,83	2.623,80	2.650,04	2.676,54	2.703,31	2.730,34	2.757,64	2.785,22	2.813,07	2.841,20	2.869,62	2.898,31	2.927,30	2.956,57	2.986,13	3.016,00	3.046,16	3.076,62	3.107,38
XV	2.733,92	2.761,26	2.788,88	2.816,77	2.844,93	2.873,38	2.902,12	2.931,14	2.960,45	2.990,05	3.019,95	3.050,15	3.080,65	3.111,46	3.142,58	3.174,00	3.205,74	3.237,80	3.270,18
XVI	2.759,20	2.786,80	2.814,66	2.842,81	2.871,24	2.899,95	2.928,95	2.958,24	2.987,82	3.017,70	3.047,88	3.078,36	3.109,14	3.140,23	3.171,63	3.203,35	3.235,38	3.267,74	3.300,41
XVII	2.914,60	2.943,75	2.973,19	3.002,92	3.032,95	3.063,28	3.093,91	3.124,85	3.156,10	3.187,66	3.219,54	3.251,73	3.284,25	3.317,09	3.350,26	3.383,76	3.417,60	3.451,78	3.486,30
XVIII	3.040,44	3.070,85	3.101,55	3.132,57	3.163,90	3.195,53	3.227,49	3.259,76	3.292,36	3.325,29	3.358,54	3.392,12	3.426,05	3.460,31	3.494,91	3.529,86	3.565,16	3.600,81	3.636,82
XIX	3.155,96	3.187,52	3.219,40	3.251,59	3.284,11	3.316,95	3.350,12	3.383,62	3.417,46	3.451,63	3.486,15	3.521,01	3.556,22	3.591,78	3.627,70	3.663,98	3.700,62	3.737,62	3.775,00
XX	4.492,29	4.537,21	4.582,59	4.628,41	4.674,69	4.721,44	4.768,66	4.816,34	4.864,51	4.913,15	4.962,28	5.011,91	5.062,02	5.112,65	5.163,77	5.215,41	5.267,56	5.320,24	5.373,44